

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PLANO DE PORMENOR

ZONA INDUSTRIAL

REGULAMENTO

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação e delimitação territorial	2
Artigo 2º - Enquadramento	2
Artigo 3º - Natureza e força Vinculativa	2
Artigo 4º - Definições e abreviaturas	2
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	5
Artigo 5º - Regime de interdições	5
Artigo 6º - Lotes	5
Artigo 7º - Implantação dos Edifícios	5
Artigo 8º - Altura Máxima das Construções	5
Artigo 9º - Pisos Intermédios	6
Artigo 10º - Outras Condições de Ocupação dos Lotes	6
CAPÍTULO III - USOS E DESTINOS	8
Artigo 11º - Funções admitidas nos Edifícios	8
CAPÍTULO IV - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9
Artigo 12º - Equipamentos	9
CAPÍTULO V - ESPAÇOS EXTERIORES	10
Artigo 13º - Estacionamento	10
Artigo 14º - Espaços Verdes	10
CAPÍTULO VI - ASPECTOS DE CONJUNTO	11
Artigo 15º - Composição urbana	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artigo 16º - Anexos	12
Artigo 17º - Omissões	12
ANEXO 1 - QUADROS SÍNTESE DE PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE	13
ANEXO 2 - PORMENOR DO MURO DE VEDAÇÃO FRONTAL DOS LOTES DAS RUAS E E F	15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação e delimitação territorial

1. O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano de Pormenor na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, de ora avante designado por PPZI, que é a constante da Planta de Implantação; abrange uma área de cerca de 54,3 hectares e localiza-se na E.N. 110 na freguesia da Atalaia, parte Norte/Poente do Concelho.

2. As disposições contidas neste regulamento abrangem toda a área de intervenção referida no número anterior e aplicam-se a quaisquer obras de iniciativa pública ou privada aí a executar.

Artigo 2º - Enquadramento

O Plano de Pormenor da Zona Industrial foi elaborado tendo em conta, nos aspectos aplicáveis, o disposto no Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e tendo em consideração o disposto nos Decretos Regulamentares n.º 9/2009, 10/2009 e 11/2009 de 29 de Maio.

Artigo 3º - Natureza e força Vinculativa

O PPZI reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

Artigo 4º - Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

Alinhamento – delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

Altura da edificação – a dimensão vertical da edificação, medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

Altura da Fachada – dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda do terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Anexo – qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc., mas nunca a uso habitacional.

Área de construção - é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, excluindo a área de caves ou sótãos sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação coberta (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

Área de intervenção do Plano – porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada sobre a qual o plano dispõe.

Área total de implantação – área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que corresponde ao perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e/ou ao perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Construção nova - Qualquer edificação executada de raiz.

Índice Volumétrico - quociente entre o volume de construção e a área total do solo a que o índice diz respeito.

Cota de soleira - cota altimétrica da entrada principal do edifício .

Elevação da soleira – diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício.

Equipamentos de utilização colectiva – edificações e espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.

Espaços verdes de utilização colectiva – áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Índice de utilização do solo - quociente entre a área total de construção e a área total do solo a que o índice diz respeito.

Índice de Impermeabilização do Solo - é o quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto da área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado.

Índice de Ocupação do Solo - quociente entre a área total de implantação da construção e a área de solo a que diz respeito, expresso em percentagem.

Lote – prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registrais.

Operação de Loteamento – é toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu parcelamento.

Parâmetros de edificabilidade – variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

Parcela – porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

Uso comercial - Inclui comércio retalhista, cafés e restaurantes.

Uso de serviços - Inclui serviços públicos e privados.

Uso industrial - inclui indústria, armazéns associados a unidades fabris ou isolados, serviços complementares e infra estruturas de apoio.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOLO

Artigo 5º - Regime de interdições

Na área de intervenção do PPZI é aplicável um regime de que resultam expressamente as seguintes interdições:

- a) A construção de depósitos de lixo e sucata;
- b) A extracção de inertes.

Artigo 6º - Lotes

1. Os Lotes estão delimitados na Planta de Implantação devidamente numerados devendo obedecer aos parâmetros de edificabilidade, alinhamentos e demais indicadores constantes na Planta de Implantação e no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade anexo a este Regulamento.

2. É permitida a junção de dois ou mais lotes contíguos, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique.

3. Nos lotes de gaveto, e devidamente fundamentada, admite-se a divisão da construção em fracções, em regime de propriedade horizontal, devendo o pedido ser formulado ao Presidente da Câmara através de requerimento.

Artigo 7º - Implantação dos Edifícios

1. Os novos edifícios inscrevem-se obrigatoriamente nos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação, cujos afastamentos aos limites da parcela são os seguintes:

- a) Frontal: 7,5 metros
- b) Lateral: 5 metros
- c) Tardoz: 5 metros

2. No caso da junção de dois ou mais lotes contíguos, prevista no n.º 2 do Artigo 7º, o lote resultante disporá de um polígono de implantação único, construído de forma que os afastamentos aos limites dessa parcela sejam mantidos.

3. A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20% da área da parcela.

Artigo 8º - Altura das edificações

1. A altura das edificações não poderá ultrapassar os 12 metros, salvo em instalações técnicas devidamente justificadas.

Artigo 9º - Pisos Intermédios

1. É admissível no interior do edifício principal, a criação de piso(s) intermédio(s), de modo a possibilitar a instalação de actividades complementares à principal, designadamente, de administração, de apoio ao pessoal, de exposição, laboral de carácter ligeiro, etc.
2. A construção do(s) referido(s) piso(s) intermédio(s) não poderá superar a cêrcea máxima permitida e deverá garantir um pé direito mínimo de 3 metros para a zona de trabalho.
3. A área permitida para o(s) piso(s) intermédio(s) corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da área máxima de implantação, resultando da soma destas áreas, a área máxima de construção que consta no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade do Plano anexo a este Regulamento.
4. As empresas a instalar obrigam-se a isolar acusticamente os espaços destinados a escritórios nos edifícios a construir.

Artigo 10º - Outras Condições de Ocupação dos Lotes

1. É obrigatório o controlo eficaz das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos, e sempre que se justifique, com a instalação de sistemas antipoluentes.
2. Deverá ser assegurado o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios.
3. A carga, descarga ou depósito de matérias deverá efectuar-se no interior de cada lote, de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior do lote e afectem a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e colectores pluviais e o bom aspecto dos empreendimentos.
4. Deverá ser definida no projecto a zona de estaleiro de materiais e apresentada uma solução de protecção visual do mesmo.
5. É interdita a abertura de poços ou a utilização de captações de água sem prévia autorização da entidade licenciadora com competência.
6. As empresas garantem a limpeza periódica dentro do próprio lote da rede de águas pluviais e a rede de saneamento de modo a evitar entupimentos e a degradação das redes. Se da não observância do estipulado anteriormente, resultarem danos ou entupimentos da rede geral de que poderá ser responsabilizado o proprietário ou proprietários dos lotes que os provocarem.
7. As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo a que as características do efluente lançado na rede publica seja compatível com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos na legislação em vigor aplicável. Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas indústrias poluidoras que

possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos na legislação em vigor aplicável.

8. São admitidas pequenas construções tais como, portarias.
 - a) Estas construções, só serão admitidas na parte anterior dos lotes e respeitando os mesmos afastamentos laterais previstos para os polígonos base de implantação conforme descrito no n.º 1 do Artigo 7º.
 - b) O número máximo de pisos é limitado a apenas um único piso acima da cota de soleira.
 - c) A área máxima de implantação é de 30 m².

CAPÍTULO III - USOS E DESTINOS

Artigo 11º - Funções admitidas nos Edifícios

1. Nos edifícios a construir na área do PPZI são admitidas as seguintes funções: industria, armazenagem, comércio, serviços e equipamentos colectivos.
2. Os usos propostos do edificado, bem como os parâmetros de edificabilidade estão indicados no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade anexo ao presente Regulamento e na Planta de Implantação do PPZI.
3. São admitidas todas as tipologias desde que, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.
4. A localização de qualquer das actividades mencionadas tem que seguir as indicações e localizações previstas na Planta de Implantação do PPZI.

CAPÍTULO IV - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 12º - Equipamentos

1. As áreas para Equipamentos e Serviços Públicos são espaços ou edificações destinados à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente no âmbito da educação, da prestação de serviços de carácter económico.
2. A delimitação desta áreas é a constante na Planta de Implantação e corresponde aos seguintes lotes:
 - a) lote A, lote 48/B e lote C
3. Os parâmetros de edificabilidade a observar nestes lotes são os constantes do Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade da Planta de Implantação e anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V - ESPAÇOS EXTERIORES

Artigo 13º - Estacionamento

1. O estacionamento pode ser público ou privado, conforme se situe no exterior ou no interior do lote, respectivamente.
2. A localização e configuração das áreas de estacionamento público são as indicadas na Planta de Implantação e têm carácter vinculativo.
3. Os projectos referentes à ocupação dos lotes incluem obrigatoriamente um número de lugares de estacionamento para ligeiros e pesados conforme valores dos Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade da Planta de Implantação e anexo ao presente Regulamento.
4. No caso de edifícios destinados a serviços, ou com várias fracções, os lugares de estacionamento no interior do lote são calculados com base no PDM.

Artigo 14º - Espaços Verdes

1. Os espaços verdes são espaços públicos onde predomina a presença da natureza, que asseguram funções de recreio e lazer ou de protecção biofísica e ambiental.
2. A delimitação dos espaços verdes é a constante na Planta de Implantação.
3. Os espaços verdes são *non aedificandi*, com excepção das instalações necessárias ao seu funcionamento e manutenção.
4. Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva são áreas destinadas ao recreio e lazer, ou que cumprem funções de protecção de taludes, correspondendo aos espaços verdes da responsabilidade directa da autarquia.
5. Os logradouros dos lotes deverão ser objecto de projecto de espaços exteriores a apresentar na fase de especialidades.

CAPÍTULO VI – ASPECTOS DE CONJUNTO

Artigo 15º - Composição urbana

1. Para cumprimento integral do projecto a que se refere este Regulamento e bem assim dos pressupostos de composição urbana que encerra, na elaboração dos projectos dos edifícios devem ser seguidos os seguintes princípios:

- a) A solução arquitectónica das construções deverá traduzir, através da sua morfologia, cor e textura dos materiais, uma leitura de conjunto harmonioso e integrado.
- b) Dever-se-á observar uma composição geométrica regular, de acordo com a malha de modelação, caracterização e alinhamentos imprimida ao Loteamento.
- c) As vedações dos limites laterais e posteriores dos Lotes não poderão exceder a altura de 2,0 metros.
- d) As vedações dos limites frontais dos lotes deverão ser em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com 1,5m de altura, admitindo-se que sejam encimados por um gradeamento em rede tipo Becaert na cor branca.
- e) Nas Ruas E e F os muros de vedação frontal dos lotes serão recuados 1m em relação ao limite do lote, por forma a construir uma vedação arbórea/arbustiva que lhe será exterior; serão em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com 1,5m de altura, admitindo-se que sejam encimados por um gradeamento em rede tipo BECAERT na cor branca (pormenor em anexo).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º - Anexos

Fazem parte integrante deste Regulamento, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade

Anexo 2 – Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F

Artigo 17º - Omissões

Sempre que este Regulamento for omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei Geral e do Plano Director Municipal.

ANEXO 1 - Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade

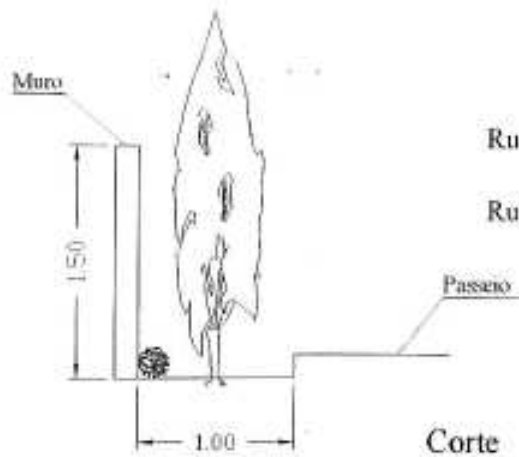
Lote	Área m2	A.Implantação m2	A.Construção m2	Volumetria m3/m2	Pisos	Cércea m	Utilização	Confrontações			
								Norte	Sul	Nascente	Poente
1	5.397,0	2.698,5	3.373,0	40.476,0	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua F	Rua F	Lote 2
2	7.578,0	3.789,0	4.736,3	56.835,6	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua F	Lote 1	Lote 3
3	10.285,0	5.152,5	6.440,6	77.287,2	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua F	Lote 2	Lote 4,5 e 6
4	3.936,0	1.981,5	2.476,9	29.722,8	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 5	Lote 3	Rua B
5	2.533,0	1.266,5	1.583,0	18.996,0	2	12	I/A/C/S	Lote 4	Lote 6	Lote 3	Rua B
6	2.388,0	1.194,0	1.492,5	17.910,0	2	12	I/A/C/S	Lote 5	Rua F	Lote 3	Rua B
7	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 8	Rua B	Zona Verde
8	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 7	Lote 9	Rua B	Zona Verde
9	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 8	Lote 10	Rua B	Zona Verde
10	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 9	Zona verde	Rua B	Zona Verde
11	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 12	Rua B	Zona Verde
12	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 11	Lote 13	Rua B	Zona Verde
13	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 12	Lote 14	Rua B	Zona Verde
14	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 13	Zona Verde	Rua B	Zona Verde
15	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 16	Rua B	Zona Verde
16	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 15	Lote 17	Rua B	Zona Verde
17	1.100,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 16	Lote 18	Rua B	Zona Verde
18	1.350,0	1.100,0	1.375,0	16.500,0	2	12	I/A/C/S	Lote 17	Lote 35	Rua B	Zona Verde
19	3.270,0	1.635,0	2.043,8	24.525,6	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 27	Lote 20	Rua B
20	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 28	Lote 21	Lote 19
21	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 29	Lote 22	Lote 20
22	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 30	Lote 23	Lote 21
23	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 31	Lote 24	Lote 22
24	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 32	Lote 25 e 26	Lote 23
25	966,0	483,0	603,75	7.245,0	2	12	I/A/C/S	Rua F	Lote 26	Rua C	Lote 24
26	1.092,0	546,0	682,5	8.190,0	2	12	I/A/C/S	Lote 25	Lote 33	Rua C	Lote 24
27	3.262,0	1.631,0	2.038,8	24.465,6	2	12	I/A/C/S	Lote 19	Rua E	Lote 28	Rua B
28	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Lote 20	Rua E	Lote 29	Lote 27

Lote	Área m2	A.Implantação m2	A.Construção m2	Volumetria m3/m2	Pisos	Cércea m	Utilização	Confrontações			
								Norte	Sul	Nascente	Poente
29	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Lote 21	Rua E	Lote 30	Lote 28
30	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Lote 22	Rua E	Lote 31	Lote 29
31	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Lote 23	Rua E	Lote 32	Lote 30
32	2.204,0	1.102,0	1.377,5	16.530,0	2	12	I/A/C/S	Lote 24	Rua E	Lote 33 e 34	Lote 31
33	992,0	496,0	620,0	7.440,0	2	12	I/A/C/S	Lote 26	Lote 34	Rua C	Lote 32
34	1.034,0	517,0	646,3	7.755,6	2	12	I/A/C/S	Lote 33	Rua E	Rua C	Lote 32
35	7.191,5	3.595,8	4.494,7	53.936,3	2	12	I/A/C/S	Lote 18	Zona Verde	R. E e Lote 36	Zona Verde
36	3.900,0	1.950,0	2.437,5	29.250,0	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Lote 37	Lote 35
37	3.900,0	1.950,0	2.437,5	29.250,0	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Lote 38	Lote 36
38	3.900,0	1.950,0	2.437,5	29.250,0	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Lote 39	Lote 37
39	3.900,0	1.950,0	2.437,5	29.250,0	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Lote 40	Lote 38
40	3.900,0	1.950,0	2.437,5	29.250,0	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Lote 41	Lote 39
41	3.770,0	1.885,0	2.356,3	28.275,6	2	12	I/A/C/S	Rua E	Zona Verde	Zona verde	Lote 40
42	9.410,0	4.705,0	5.881,3	70.575,6	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Lote 43	Lote 45	Rua C
43	6.519,0	3.259,5	4.074,4	48.892,8	2	12	I/A/C/S	Lote 42	Lote 44	Lote 45	Rua C
44	5.431,0	2.715,5	3.394,4	40.732,8	2	12	I/A/C/S	Lote 43	Rua D	Lote 45	Rua C
45	19.819,0	9.909,5	12.386,9	148.642,8	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua D	Lote 46	Lote 42,43 e 44
46	20.000,0	10.000,0	12.500,0	150.000,0	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua D	Lote 47	Lote 45
47	17.770,0	8.885,0	11.106,3	133.275,6	2	12	I/A/C/S	Zona Verde	Rua D	Zona Verde	Lote 46
48/B	1.092,0	546,0	1.092,0	4.368,0	2	12	I/A/C/S	Rua D	Imp. 2 à Rua D	Imp. 2 à Rua D	Zona Verde
49	3.122,0	1.561,0	1.951,3	23.415,6	2	12	I/A/C/S	Rua D	Zona Verde	Lote 50	Imp. 1 à Rua D
50	3.475,0	1.737,5	2.171,9	26.062,8	2	12	I/A/C/S	Rua D	Zona Verde	Lote 51	Lote 49
51	3.475,0	1.737,5	2.171,9	26.062,8	2	12	I/A/C/S	Rua D	Zona Verde	Lote 52	Lote 50
52	3.423,0	1711,5	2.139,4	25.672,8	2	12	I/A/C/S	Rua D	Zona Verde	Zona Verde	Lote 51
A	535,0	267,5	535,0	2.140,0	2	12	I/A/C/S	Imp. à Rua F	Rua F	Rua C	Imp. à Rua F
C	4.176,0	2.088,0	4.176,0	16.704,0	2	12	I/A/C/S	Imp. à Rua D	Zona Verde	Zona Verde	Zona Verde
Total	206.931,5	109.964,3	139.631,8	1.629.156,9							

ANEXO 2 - Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F



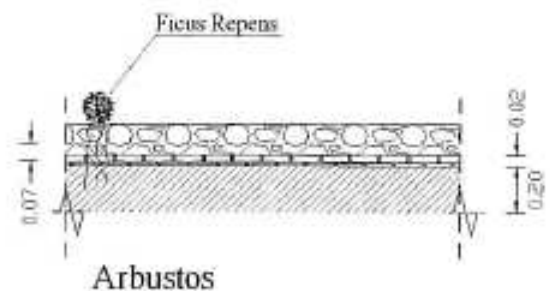
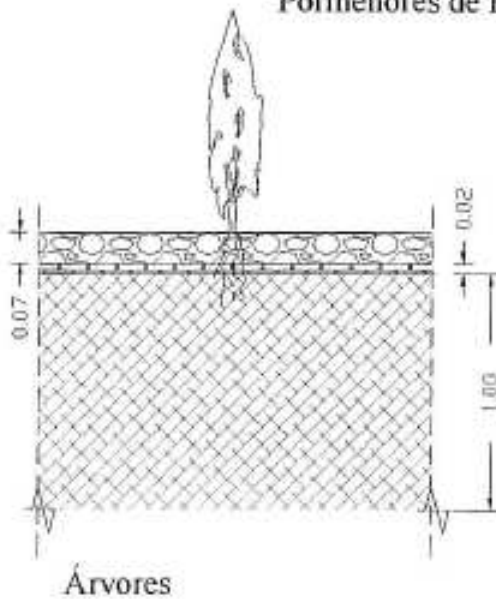
Planta com Esquema de Plantação


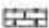

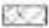


Rua F - Acer Negundo, PAP min. 14 / 16

Rua E - Jacaranda Mimosifolia, PAP min. 14 / 16

Pormenores de Execução das Plantações



-  Brita Calcária nº2
-  Manta Geotêxtil 160 gr/m
-  Terra Vegetal (> 0.20 Arbustos)
-  Terra Vegetal (> 1.00 Árvores)